

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DECLINAÇÃO MAGNÉTICA E CONVERGÊNCIA MERIDIANA	
DATUM SIRGAS2000	VÉRTICE DE REFERÊNCIA M50
NG NQ	LATITUDE: 23°25'11,05141" S LONGITUDE: 51°07'35,76580" W N = 7410008,611 m E = 487066,129 m ALT. ELIP: 469,143 ALT. ORT: 471,953 O.G. MAPGEOD 2010: -2,81 m
MERIDIANO CENTRAL 51°WGr	CONVERGÊNCIA MERIDIANA 0°03'01,1508"
ORIGEM TOPOGRÁFICA VÉRTICE PML M50 X = 150000,000 Y = 250000,000 ALTITUDE ORTOMÉTRICA MÉDIA DO PLANO: 527,875	FATOR DE ESCALA 0,99960207

RELAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE VIAS				
CODIGO	RAIO	DESENVOLVIMENTO	ESCAPES	
			TANGENTE	DESENVOLVIMENTO
C1	6,00	11,42	8,41	—
C2	6,00	7,33	4,20	—
C3	6,00	11,31	7,28	—
C4	6,00	9,43	6,00	—
C5	6,00	9,50	6,08	—
C6	6,00	7,45	4,30	4,26

Tabela 01 – Quadro de áreas detalhado

Relação das quadras (m²)	
QUADRA N.º 01	5.825,12
QUADRA N.º 02	2.753,27
QUADRA N.º 03	2.086,15
TOTAL	14.311,78

Tabela 02 – Quadro de áreas detalhado Áreas Públicas

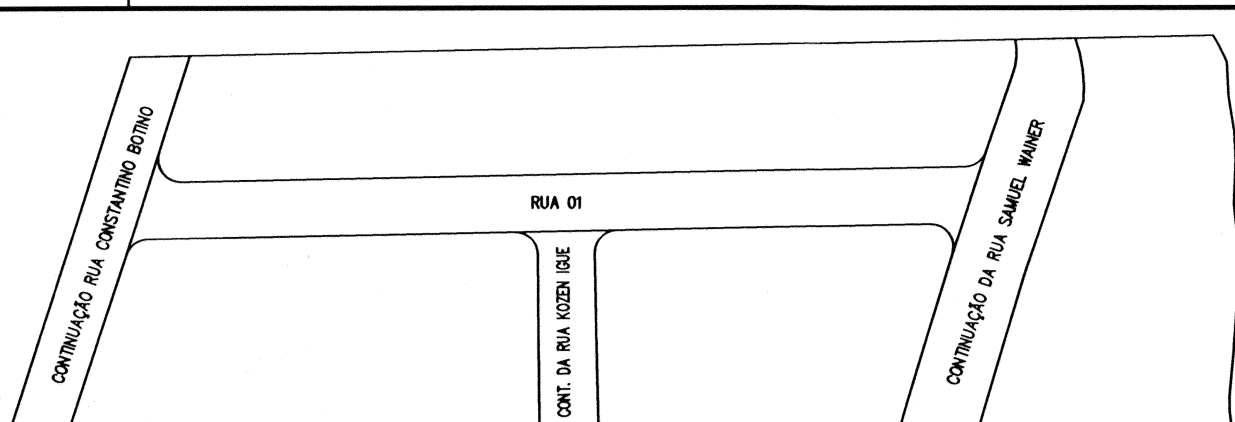
Relação sistema viário (m²)		Passeio Público (m²)	
CONT. CONSTANTINO BOTINO	1.526,49	PASSEIO PÚBLICO	238,10
RUA 01	3.338,98		
CONT. DA RUA KOZEN IGUE	791,74	TOTAL	238,10
CONT. DA RUA SAMUEL WAINER	2.086,15	Área Preservação Permanente (m²)	
TOTAL	7.743,36	Preservação Permanente (APP)	2.974,07
Relação da praça (m²)		Área Faixa Sanitária (m²)	
PRAÇA 12	1.258,23	TOTAL	2.974,07
TOTAL	1.258,23	Área Faixa Sanitária	2.274,84
Relação da área institucional (m²)		TOTAL	
ÁREA INSTITUCIONAL 06	877,18		
ÁREA INSTITUCIONAL 07	951,01		
TOTAL	1.828,19		

TABELA DE COORDENADAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS					
LADOS		COORDENADAS TOPOGRÁFICAS		Azimute (Topográfico)	Distância (Topográfica)
Vértice		N metros	E metros		
V1	V2	257672,271	147183,482	307°56'19"	71,48
V2	V3	257716,217	147127,109	307°56'19"	15,63
V3	V4	257725,829	147114,779	307°56'19"	56,01
V4	V5	257760,264	147070,606	307°56'19"	24,24
V5	V6	257775,168	147051,489	307°56'19"	15,57
V6	V7	257784,743	147039,206	307°56'19"	18,79
V7	V8	257796,294	147024,388	307°56'19"	15,00
V8	V9	257805,516	147012,558	307°56'19"	15,00
V9	V10	257814,738	147000,728	307°56'19"	15,00
V10	V11	257823,961	146988,898	307°56'19"	15,00
V11	V12	257833,183	146977,068	307°56'19"	15,00
V12	V13	257842,405	146965,238	307°56'19"	15,00
V13	V14	257851,627	146953,408	307°56'19"	15,00
V14	V15	257860,849	146941,578	307°56'19"	15,51
V15	V16	257870,387	146929,343	55°50'31"	102,01
V16	V17	257927,662	147013,754	126°50'04"	15,76
V17	V18	257918,212	147026,370	126°50'04"	24,89
V18	V19	257903,294	147046,288	126°50'04"	6,00
V19	V20	257899,697	147051,090	126°50'04"	12,86
V20	V21	257891,984	147061,396	126°50'04"	20,00
V21	V22	257879,994	147077,394	126°50'04"	15,00
V22	V23	257871,002	147088,399	126°50'04"	15,00
V23	V24	257862,009	147101,405	126°50'04"	15,00
V24	V25	257853,016	147113,410	126°50'04"	15,00
V25	V26	257844,024	147125,416	126°50'04"	15,00
V26	V27	257835,031	147137,422	126°50'04"	15,00
V27	V28	257826,039	147149,427	126°50'04"	15,00
V28	V29	257817,046	147161,433	126°50'04"	15,00
V29	V30	257808,054	147173,438	126°50'04"	34,58
V30	V31	257787,324	147201,114	126°50'04"	15,82
V31	V32	257777,840	147213,775	126°50'04"	36,45
V32	P1	257755,991	147242,945	187°11'14"	2,63
P1	P2	257753,386	147242,617	192°35'07"	5,25
P2	P3	257748,259	147241,472	214°52'41"	8,89
P3	P4	257740,969	147236,391	208°55'04"	9,58
P4	P5	257732,583	147231,758	215°37'18"	7,57
P5	P6	257726,427	147227,348	220°05'55"	11,68
P6	P7	257717,494	147219,825	212°34'12"	11,11
P7	P8	257708,133	147213,846	217°01'54"	9,34
P8	P9	257700,674	147208,218	222°05'31"	19,05
P9	P10	257696,538	147195,449	223°35'19"	11,51
P10	P11	257678,204	147187,516	217°00'13"	3,78
P11	V1	257675,188	147185,243	211°07'20"	3,41

258000

257850

257700



NOTAS:
É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO LOTE N.º 51-A, A EXECUÇÃO DA CALÇADA A SER IMPLANTADA NA PRAÇA 1-PQ RESIDENCIAL TUCANOS II

Convenções topográficas				
Ainhamento predial	Guia / sarjeta	Construções	Muro	
Vértice de divisão	Córrego	Curvas de nível 1:50		

TÍTULO —		FOLHA —	
PROJETO URBANÍSTICO		ÚNICA	
OBRA —			
RESIDENCIAL ANDRELLO			
LOCAL — LOTE N.º 51-A, SITUADO NA GLEBA RIBEIRÃO CAMBÉ NO MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA — ESTADO DO PARANÁ.			
PROPRIETÁRIOS —			
RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA			
QUADRO DE ÁREAS —		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.	
ÁREA DO TERRENO	30.628,57 m²	100,00%	ASSINATURAS — MARCIO ANDRE GIOCONDO 0405019191 Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE GIOCONDO 0405019191 Dados: 2021.03.08 20:37:17 -03'00' PROPRIETÁRIO — RESIDENCIAL ANDRELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA CNPJ: 33.027.316/0001-54 MARCIO ANDRE GIOCONDO 0405019191 Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE GIOCONDO 0405019191 Dados: 2021.03.08 20:37:17 -03'00' RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO CIVIL) — MARCIO ANDRE GIOCONDO CREA/PR — 95.156/0 ART — 1720194440641
SISTEMA VIÁRIO	7.743,36 m²	25,28 %	
FAIXA SANITÁRIA	2.274,84 m²	7,43 %	
ÁREA PRES. PERMANENTE	2.974,07 m²	9,71 %	
ÁREA PRAÇAS	1.258,23 m²	4,11 %	
PASSEIO PÚBLICO	238,10 m²	0,78 %	
ÁREA INSTITUCIONAL	1.828,19 m²	5,97 %	
TOTAL ÁREAS PÚBLICAS	16.316,79 m²	53,27 %	
TOTAL ÁREAS QUADRAS	14.311,78 m²	46,73 %	
TOTAL	30.628,57 m²	100,00%	
NUMERO DE DATAS	27 Unid.		
ESCALA HORIZONTAL —	1:1000	DATA —	08-03-2021
ESCALA VERTICAL —	—	REVISÃO —	ROS
OBSERVAÇÃO —			
PREFEITURA —			

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n° 51-A, situado na Gleba Ribeirão Cambé**, conforme processo SEI n° 19.021.047345/2019-01 protocolado em 09/02/2021, sendo iniciado pelo processo SIP n° 47.345/2019, e Diretrizes de n° 006/2019 expedidas em 23/09/2019 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, através do Processo SIP/SEI n°s 91.081/2017 e 84.001342/2019-82, e CPVT n° 014/2017 expedida em 13/07/2017 através do processo n° 28.516/2016 cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURAS URBANAS:

- a. Placa da obra em chapa galvanizada com informações sobre o loteamento;
- b. Locações topográficas das quadras, datas, ruas e áreas públicas;
- c. Remoção e limpeza da camada vegetal e terraplanagem do leito das ruas, calçadas e ciclovia, atendendo os greides definidos nos projetos dos perfis longitudinais aprovado sob o n° 11/2020 - SMOP - DL;
- d. Rede de galeria de águas pluviais, com poços de visita, bocas de lobo e dispositivos de dissipadores de energia conforme projeto aprovado sob o n° 12/2020 - SMOP - DL;
- e. Drenagem superficial constando de meio-fio com sarjetas no padrão da FML;
- f. Rede de esgoto sanitário conforme projeto aprovado sob o n° 005/2020 - SANEPAR - GRLC;
- g. Rede de água potável conforme projeto aprovado sob o n° 005/2020 - SANEPAR - GRLC;
- h. Pavimentação asfáltica das ruas conforme projeto aprovado sob o n° de ordem 08/09/10 - 2021 e Certidões de Dimensionamento n°s 8/2021, 9/2021 e 10/2021 da SMOP - PAVIMENTAÇÃO;
- i. Rede de distribuição de energia elétrica compacta protegida, aprovada conforme processo n° 01.20208940251752 de 31/03/2020 - VPOLNA - COPEL e a Iluminação Pública, aprovada conforme Ofício n° 091/2020 de 21/05/2020 - SMOP/DEP/GIP;
- j. Calçadas conforme definido Código de Obras e lei de parcelamento;
- k. Implantação de rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, atendendo ao projeto aprovado pelo IPPUL de 13/03/2020, processo n° 50084/2019;
- l. Muretas em locais onde a declividade do terreno for superior a 5%;
- m. Ciclovia nos locais e padrão, conforme definido no projeto aprovado pelo IPPUL de 13/03/2020, processo n° 50084/2019;
- n. Arborização urbana das ruas e praças, conforme projeto aprovado em 12/08/2020, através do parecer processo n° 50044/2019 pela SEMA;
- o. Urbanização da praça, faixa sanitária, área institucional e fundo de vale, conforme projeto aprovado em 12/08/2020, através do parecer processo n° 50044/2019 pela SEMA;
- p. Emplacamento das vias públicas;
- q. Sinalização viária vertical e horizontal, conforme projeto aprovado pelo IPPUL de 13/03/2020, processo n° 50084/2019;
- r. Plantio e manutenção de gramas nos lotes, conforme projeto aprovado em 12/08/2020, através do parecer processo n° 50044/2019 pela SEMA;

OBS. Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregues em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução previstas em lei.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES:

- a. Sistema viário num total de **7.743,36 m²**;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de **1.258,23 m²**;
- c. Áreas institucionais num total de **1.828,19 m²**;
- d. Área destinada ao Passeio Público num total de **238,10 m²**;
- e. Área de Preservação Permanente num total de **2.974,07 m²**;
- f. Faixa sanitária num total de **2.274,84 m²**.

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente.

4. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO:

Conforme definido na Diretriz n° 006/2019 de 23/09/2019 do IPPUL, apresenta-se:

- a. **Zona Especial de Fundo de Vale - ZE-4**, Áreas não edificáveis, localizada entre a continuação da Rua Samuel Wainer (Via marginal fundo de vale) e o Curso d'água.
- b. **Zona Residencial 1 - ZR1. - os demais lotes.**

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR:

a. Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal n° 9264, de 04 de dezembro de 2003;

b. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n° 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;

c. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;

d. Realizar o licenciamento ambiental do empreendimento junto ao órgão competente;

e. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução e acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISSQN;

f. Conforme Artigo 27 da Lei Municipal n° 11.672/2012 deverão constar do contrato padrão de compra e venda, contando o prazo para conclusão dos serviços de acordo com o disposto no Artigo 34, além das indicações exigidas pelo artigo 26 das leis federais n°s 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento de uso e ocupação do solo, os coeficientes construtivos, a taxa de ocupação, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de anexação ou subdivisão, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;

g. Não consta como obrigação a construção do módulo escolar, conforme despacho administrativo n° 119262/2021 de 10/11/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

h. As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas conforme legislação municipal nas praças, ruas e área institucionais, executando a adequação topográfica;

i. As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25 m³ por m² ou área superior a 1.000m² (Código de Obras e Edificações, Lei 11.381, de 21/11/2011, Art. 51);

j. Todas as datas deverão ter infraestrutura completa;

k. A licença de instalação deverá ser apresentada no prazo de até 90 dias a partir do Decreto de Licenciamento Urbanístico;

l. Antes da aceitação do loteamento deverá ser verificada a documentação das servidões para registro;

m. Art. 26. Da Lei Municipal n° 11.672/2012. Os dados fornecidos em plantas, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Parágrafo único: Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, após o Licenciamento Urbanístico, este perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis

n. A obrigação da forração em grama será mantida até a ocupação das áreas;

o. O sistema viário contido no projeto deve ser executado de forma integral, isto é toda a largura da pista, de alinhamento predial a alinhamento predial, não podendo ser executada parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros;

p. A garantia de execução da infraestrutura está lavrada na Escritura Pública de Assunção de Obrigações Garantida por Hipoteca, expedida em 13 de outubro de 2021 - Protocolo n° 2521/2021 do 14º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina - Paraná, Livro 552-N, Folhas 065-076.

q. O cumprimento de todas as obrigações contidas nas diretrizes urbanísticas n° 006/2019 expedida pelo IPPUL em 23 de setembro de 2019, concomitante com as obrigações legais do processo de aprovação de loteamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO

DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em: 14 de DEZEMBRO de 2021
Nº de Ordem: 536/2021

João Alberto Vercosa Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação